



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

propesq@contato.ufsc.br | www.propesq.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º /CUn/ -----, DE..... DE..... DE 2015.

Define e estabelece as normas para a criação, o registro e o funcionamento de Grupos de Pesquisa, Laboratórios de Pesquisa, Núcleos de Pesquisa, Redes de Pesquisa e Laboratórios Multiusuários Centrais e Setoriais na Universidade Federal de Santa Catarina.

A Presidenta do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando que:

a) a definição de um modelo institucional de estruturas de pesquisa na UFSC facilita a sua compreensão conceitual, bem como sua criação, gestão e operacionalização;

b) que estas estruturas devem integrar pesquisadores docentes, TAEs e alunos visando o desenvolvimento de projetos de pesquisa para a geração de conhecimento e produção intelectual, contribuindo para o avanço científico, a inovação de técnicas, tecnologias, processos, produtos, serviços e metodologias e a captação de recursos para a pesquisa e inovação;

e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer XXXXX, constante no Processo 23080.XXXXXX/2015-XX, RESOLVE:

Seção I
Disposições iniciais

Art. 1 – Para fins desta Resolução Normativa, Grupo de Pesquisa é a unidade básica e elemento constituinte das demais estruturas aqui descritas e é a estrutura em que interagem pesquisadores da UFSC, pesquisadores externos e alunos do ensino médio, da graduação e da pós-graduação, sendo organizado em torno de linhas de

pesquisa comuns que orientam os projetos e demais atividades dos pesquisadores e dos participantes envolvidos.

Parágrafo 1 - Todo pesquisador da UFSC deve estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição.

Parágrafo 2 - As normas sobre a criação, definição e acompanhamento de Grupos de Pesquisa são propostas pela PROPESQ em consonância com as normas do Conselho nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), homologadas pela Câmara de Pesquisa e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Artigo 2 - Para fins desta Resolução Normativa, Laboratório de Pesquisa é uma estrutura organizacional básica, vinculada a um Departamento ou Unidade Universitária em espaço físico determinado, com equipamentos, recursos humanos e materiais adequados à realização de projetos de pesquisa e organizados em torno de, preferencialmente, ao menos duas lideranças.

Parágrafo 1 - As normas sobre a criação, definição e acompanhamento de Laboratórios de pesquisa são propostas e aprovadas pelos Departamentos ou Unidades Universitárias e homologadas pela Câmara de Pesquisa.

Artigo 3 - Para fins desta Resolução Normativa, Núcleo de Pesquisa é uma estrutura composta pela associação de pelo menos dois Laboratórios de Pesquisa e/ou Grupos de Pesquisa cadastrados no CNPq, certificados pela UFSC e pertencente a uma Unidade Universitária, organizado em torno de uma área do conhecimento e/ou de uma problemática comum de pesquisa.

Parágrafo 1 - As normas sobre a criação, definição e acompanhamento de Núcleos de Pesquisa são propostas e aprovadas pelos Departamentos ou Unidades Universitárias e homologadas pela Câmara de Pesquisa.

Artigo 4 - Para fins desta Resolução Normativa, Redes de Pesquisa são estruturas de pesquisa compostas por pesquisadores de diferentes Grupos de Pesquisa registrados no Diretório do CNPq (tanto internos quanto externos à UFSC e ao país), com o objetivo de desenvolver projetos de pesquisa conjuntos com compartilhamento de saberes, infraestruturas e recursos humanos, seja através de cooperação à distância ou de mobilidade dos seus componentes.

Parágrafo 1 - As normas sobre a criação, definição e acompanhamento de redes de pesquisa são propostas pela PROPESQ, homologadas pela Câmara de Pesquisa e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Artigo 5- Para efeito desta Resolução Normativa, Laboratórios Multiusuários são estruturas organizacionais de médio e grande porte que servem de suporte aos pesquisadores da UFSC nas suas diversas áreas do conhecimento e seu funcionamento é regido por Regimento específico.

Parágrafo 1 - Os Laboratórios Multiusuários vinculados à Unidades Universitárias são denominados Setoriais, sendo as normas para a criação, composição e

acompanhamento de Laboratórios Multiusuários Setoriais propostas e aprovadas pelos Departamentos ou pelas Unidades Universitárias e homologadas pela Câmara de Pesquisa.

Parágrafo 2 - Os Laboratórios Multiusuários vinculados às Pró-Reitorias ou órgãos da Administração Central são denominados Centrais, sendo as normas para a criação, composição e acompanhamento de Laboratórios Multiusuários Centrais propostas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e/ou por outros da órgãos da Administração Central, homologadas pela Câmara de Pesquisa e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Seção 2

Grupos de Pesquisa

Artigo 6 - Os Grupos de Pesquisa são compostos por um conjunto de pesquisadores organizados preferencialmente em torno de duas lideranças com vínculo ativo com a UFSC e com título de doutor, experiência na área científica ou tecnológica do objeto de estudo ou áreas afins, comprovada por formação especializada ou produção qualificada descrita no CV Lattes nos últimos quatro anos.

Parágrafo 1 – Podem participar dos Grupos de Pesquisa da UFSC:

I – servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade;

II – alunos regularmente matriculados em cursos de educação básica, de graduação e de pós-graduação;

III – professores e pesquisadores vinculados legalmente à UFSC;

IV – professores, pesquisadores e/ou técnicos de outras instituições de ensino ou empresas conveniadas com a UFSC.

Parágrafo 2 - Todos os estudantes da UFSC, vinculados a projetos de pesquisa ou a Programas de Pós-Graduação, devem integrar Grupos de Pesquisa.

Parágrafo 3 - Todos os participantes de Grupos de Pesquisa devem ter seu currículo Lattes atualizado.

Artigo 7 - Aos líderes do Grupos de Pesquisa compete:

I. Propor a criação do Grupo de Pesquisa, de acordo com as normas do CNPq e da UFSC;

II. Coordenar a elaboração do planejamento e a gestão da pesquisa no âmbito do Grupo;

III. Organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do Grupo;

IV. Certificar-se que os projetos de pesquisa em desenvolvimento do Grupo tenham sido aprovados pela Instituição, conforme as normas vigentes;

V. Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e demais atividades promovidas pelo Grupo;

- VI. Coordenar as atividades de atualização das informações sobre o Grupo, junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VII. Propor alterações na composição do Grupo;
- VIII. Representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos da UFSC e participar de reuniões convocadas pela Instituição;
- IX. Propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo;
- X. Promover a socialização da produção do Grupo;
- XI. Estimular e acompanhar a produção científica do Grupo, considerando as exigências da área de conhecimento a que o Grupo se vincula;
- XII. Verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação institucional e proceder às alterações necessárias.

Artigo 8 - Aos membros do Grupo de Pesquisa compete:

- I. Contribuir com a produção científica, tecnológica e/ou artística do Grupo;
- II. Participar do processo de manutenção e desenvolvimento das atividades do Grupo de Pesquisa;
- III. Participar de eventos técnico-científicos de interesse do Grupo;
- IV. Publicar os resultados de sua produção científica, tecnológica ou artística nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento;
- V. Atender às exigências de produção científica estabelecidas pelo Grupo e por este Regulamento.

Artigo 9 - A criação de Grupos de Pesquisa deve pautar-se pelas orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e pela presente Resolução, e também considerando os seguintes aspectos:

- I. A relevância científica e a contribuição da pesquisa para a inovação e a promoção do desenvolvimento humano, cultural, ambiental e socioeconômico sustentável e solidário;
- II. As demandas/necessidades sociais, científicas e tecnológicas identificadas nas regiões de atuação da UFSC;
- III. A articulação do Grupo de Pesquisa com o projeto pedagógico de um ou mais cursos de Graduação e/ou com as linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação da UFSC afins;
- IV. A organicidade da proposta do Grupo, a articulação entre as linhas de pesquisa e a clareza dos temas/objetos de estudo em cada uma delas;
- V. A titulação e liderança científica dos líderes do Grupo de Pesquisa;
- VI. A experiência dos pesquisadores acumulada ao longo de sua formação e vivência profissional, registrada no currículo disponível na plataforma Lattes do CNPq;
- VII. A pertinência do Grupo para a consolidação da Pesquisa, da Inovação e da Pós-Graduação na UFSC;
- VIII. A articulação entre os pesquisadores da UFSC, dos diferentes *Campi* e áreas de conhecimento, bem como com outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

Artigo 10 - Cabe à PROPESQ, através do Departamento de Projetos, exercer o papel de dirigente institucional de pesquisa junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, com as seguintes atribuições:

- I. Cadastrar os líderes dos Grupos no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- II. Certificar e retirar a certificação dos Grupos de Pesquisa junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. Criar e implementar políticas de apoio ao desenvolvimento dos Grupos de Pesquisa;
- IV. Organizar a avaliação do desempenho dos Grupos de Pesquisa;
- V. Apoiar a participação e a organização de eventos institucionais visando a divulgação e socialização dos resultados das atividades dos Grupos de Pesquisa.

Artigo 11 - O Grupo de Pesquisa perderá a certificação junto à Instituição e ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq quando, mediante parecer do Departamento de Projetos da PROPESQ:

- I. Deixar de ser atualizado por mais de 12 meses, e/ou;
- II. Não se adequar ao disposto no Artigo 9 e/ou;
- III. Não atender ao preconizado pelo CNPq na sua Normativa XXX para manutenção da existência de um Grupo de Pesquisa.

Parágrafo 1 - O Departamento de Projetos de Pesquisa elaborará parecer consubstanciado a ser encaminhado aos Líderes do Grupo, comunicando as razões da perda da certificação.

Parágrafo 2 - Caberá instância recursal ao Pró-Reitor de Pesquisa e em instância superior, à Câmara de Pesquisa, em caso de alegação de ilegalidade.

Seção III **Laboratórios de Pesquisa**

Artigo 12 - Os Laboratórios de Pesquisa são compostos por um conjunto de pesquisadores que dispõem de espaço físico e infraestrutura adequada ao desempenho de suas atividades e organizados preferencialmente em torno de duas lideranças, com vínculo ativo com a UFSC e com título de doutor, com experiência na área científica ou tecnológica do objeto de estudo ou áreas afins, comprovada por formação especializada ou produção qualificada descrita no CV Lattes nos últimos quatro anos.

Parágrafo 1 - Os Laboratórios de Pesquisa devem ser estruturados em torno de linhas de pesquisa comuns e que orientam os projetos e demais atividades dos pesquisadores e dos participantes envolvidos.

Parágrafo 2 - Podem participar de Laboratório de Pesquisa pesquisadores como indicado no Parágrafo 1 do Artigo 6.

Parágrafo 3 - Pesquisadores e/ou técnicos de outras Instituições poderão integrar Laboratórios de Pesquisa mediante existência de convênio de cooperação técnico-

científica ou do instrumento de celebração do projeto, acordo, contrato ou convênio em que seus nomes e atribuições sejam explicitados.

Artigo 13 – Aos líderes de Laboratórios de Pesquisa compete:

- I. Propor a criação de Laboratório de Pesquisa ou o cadastramento de Laboratório de Pesquisa já existente quando da publicação desta Resolução, junto aos Departamentos ou Unidades Universitárias para posterior homologação pela Câmara de Pesquisa.
- II. Coordenar a elaboração do planejamento e a gestão da pesquisa no âmbito do Laboratório de Pesquisa;
- III. Estabelecer normas para uso e manutenção da estrutura física e dos equipamentos do Laboratório;
- IV. Organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do Laboratório;
- V. Certificar-se que os projetos de pesquisa em desenvolvimento no Laboratório tenham sido aprovados pela Instituição, conforme as normas vigentes;
- VI. Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e demais atividades no âmbito do Laboratório de Pesquisa;
- VII. Representar o Laboratório de Pesquisa junto aos órgãos da UFSC e participar de reuniões convocadas pela Instituição;
- VIII. Prospeccionar parcerias com organizações sociais e comunitárias, agências de fomento, órgãos dos governos municipal, estadual e federal e empresas para projetos conjuntos, a serem apresentadas à Administração Central para avaliação e eventual concretização.
- IX. Verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação institucional e proceder às alterações necessárias.

Artigo 14 - Aos membros do Laboratório de Pesquisa compete:

- I. Obedecer as normas para uso e manutenção da estrutura física e dos equipamentos do Laboratório;
- II. Participar das reuniões e auxiliar no bom funcionamento do Laboratório;
- III. Participar de eventos técnico-científicos de interesse do Laboratório;
- IV. Publicar os resultados de sua produção científica, tecnológica ou artística nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento;
- V. Atender às exigências de produção científica estabelecidas pelos Líderes e por este Regulamento.

Artigo 15 – Os Departamentos ou Unidades da UFSC deverão ter regras próprias para criação/cadastramento/rearranjo/extinção de Laboratórios de Pesquisa, aprovadas pelos seus Colegiados e homologadas pela Câmara de Pesquisa.

Parágrafo 1 – Os Departamentos e Unidades terão 90 dias para apresentar as normas mencionadas no caput para apreciação e aprovação pela Câmara de Pesquisa, após a publicação desta Resolução no Boletim da UFSC.

Parágrafo 2 – Além de outras, as indicações feitas no Artigo 9 devem ser consideradas na elaboração das normas.

Artigo 16 – As propostas de criação de Laboratórios de Pesquisa podem ser apresentadas, a qualquer tempo, ao Departamento ou Unidade mediante preenchimento do formulário de *Proposta de criação/cadastramento de Laboratório de Pesquisa*.

Parágrafo 1 - Cabe ao Colegiado do Departamento de Ensino e/ou da Unidade Universitária a análise e emissão de parecer final consubstanciado sobre a Proposta de criação de Laboratório de Pesquisa.

Parágrafo 2 - Os Laboratórios de Pesquisa já existentes deverão fazer seu cadastramento utilizando o mesmo Formulário, para análise pelas mesmas instâncias.

Parágrafo 3 – Cabe recurso à instância superior e à Câmara de Pesquisa, em caso de alegação de ilegalidade.

Parágrafo 4 – A indicação do Coordenador deve ser homologada pelo Colegiado do Departamento ou da Unidade e feita mediante Portaria da Direção do Departamento ou Unidade.

Parágrafo 5 – No caso de cobrança de taxas de ressarcimento, deverá haver apreciação e aprovação dos valores pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo 6 – Anualmente a listagem completa ou apenas sua atualização, dos Laboratórios de Pesquisa ativos e credenciados deverá ser enviada para a PROPESQ para composição de banco de dados.

Seção IV **Núcleos de Pesquisa**

Artigo 17 - Os Núcleos de Pesquisa são estruturas compostas por pelo menos dois Laboratórios de Pesquisa e/ou Grupos de Pesquisa regularmente certificados pela Instituição, coordenados por um pesquisador com o título de doutor, com comprovada experiência na área científica ou tecnológica especializada na área do objeto de estudo ou por produção atestada por produção qualificada descrita no CV Lattes nos 4 anos anteriores à proposição do Núcleo.

Parágrafo 1 - Os Núcleos de Pesquisa devem ser estruturados em torno de linhas de pesquisa comuns e que orientam os projetos e demais atividades dos pesquisadores e dos participantes envolvidos.

Parágrafo 2 – Podem participar dos Núcleos de Pesquisa pesquisadores como indicado no Parágrafo 1 do Artigo 6 e no Parágrafo 3 do Artigo 12.

Parágrafo 3 – O Coordenador do Núcleo de Pesquisa é indicado entre seus componentes pelos seus pares para um mandato de dois anos.

Parágrafo 4 – A indicação do Coordenador deve ser homologada pelo Conselho da Unidade e feita mediante Portaria da Direção da Unidade.

Artigo 18 – Ao Coordenador do Núcleo de Pesquisa compete:

- I. Propor a criação do Núcleo ou o cadastramento de Núcleo já existente quando da publicação desta Resolução, junto aos Departamentos ou Unidades Universitárias para posterior homologação pela Câmara de Pesquisa.
- II. Coordenar a elaboração do planejamento e a gestão da pesquisa no âmbito do Núcleo de Pesquisa;
- III. Estabelecer normas para uso e manutenção da estrutura física e dos equipamentos do Núcleo;
- IV. Organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do Núcleo;
- V. Certificar-se que os projetos de pesquisa em desenvolvimento no Núcleo tenham sido aprovados pela Instituição, conforme as normas vigentes;
- VI. Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e demais atividades no âmbito do Núcleo de Pesquisa;
- VII. Representar o Núcleo de Pesquisa junto aos órgãos da UFSC e participar de reuniões convocadas pela Instituição;
- VIII. Prospectar parcerias com organizações sociais e comunitárias, agências de fomentos, órgãos dos governos municipal, estadual e federal e empresas para projetos conjuntos, a serem apresentadas à Administração Central para avaliação e eventual concretização.
- IX. Verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação institucional e proceder às alterações necessárias.

Artigo 19 - Aos membros do Núcleo de Pesquisa compete:

- I. Obedecer as normas para uso e manutenção da estrutura física e dos equipamentos do Núcleo;
- II. Participar das reuniões e auxiliar no bom funcionamento do Núcleo;
- III. Participar de eventos técnico-científicos de interesse do Núcleo;
- IV. Publicar os resultados de sua produção científica, tecnológica ou artística nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento;
- V. Atender às exigências de produção científica estabelecidas pelo Coordenador e por este Regulamento.

Artigo 20 – As Unidades da UFSC deverão ter regras próprias para criação/cadastramento/rearranjo/extinção de Núcleos de Pesquisa, aprovadas pelos seus respectivos Conselhos e homologadas pela Câmara de Pesquisa.

Parágrafo 1 – As Unidades terão 90 dias para apresentar as normas mencionadas no caput para apreciação e aprovação pela Câmara de Pesquisa, após a publicação desta Resolução no Boletim da UFSC.

Parágrafo 2 – Além de outras, as indicações feitas no Artigo 9 devem ser consideradas na elaboração das normas.

Artigo 21 – As propostas de criação de Núcleos de Pesquisa podem ser apresentadas, a qualquer tempo, ao Departamento ou Unidade mediante

preenchimento do formulário de *Proposta de criação/cadastramento de Núcleo de Pesquisa*.

Parágrafo 1 - Cabe ao Colegiado do Departamento e/ou da Unidade Universitária a análise e emissão de parecer final consubstanciado sobre a Proposta de criação de Núcleo de Pesquisa.

Parágrafo 2 - Os Núcleos de Pesquisa já existentes deverão se cadastrar utilizando o mesmo Formulário, para análise pelas mesmas instâncias.

Parágrafo 3 - Cabe recurso à instância superior e à Câmara de Pesquisa, em caso de alegação de ilegalidade.

Parágrafo 4 - Anualmente a listagem completa ou apenas sua atualização, dos Núcleos de Pesquisa ativos e credenciados deverá ser enviada para a PROPESQ para composição de banco de dados.

Seção V

Redes de Pesquisa

Artigo 22 - As Redes de Pesquisa são estruturas constituídas por pesquisadores de diferentes Grupos de Pesquisa registrados no Diretório de Grupos do CNPq (internos e externos à Instituição), com objetivo de desenvolver projetos conjuntos e compartilhar infraestruturas de Laboratórios e recursos humanos.

Parágrafo 1 - As Redes coordenadas por pesquisadores da UFSC deverão ser registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e os Coordenadores deverão preencher os mesmos requisitos exigidos para os Líderes de Grupos de Pesquisa.

Artigo 23 - As Redes de Pesquisa têm os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver pesquisa e inovação em áreas consideradas estratégicas para a Instituição e para o país;
- II. Consolidar áreas de excelência em pesquisa através do compartilhamento dos recursos humanos e físicos disponíveis nas instituições participantes;
- III. Possibilitar a integração de grupos de diversas instituições nacionais e/ou estrangeiras;
- IV. Aprofundar a interdisciplinaridade e a indissociabilidade da pesquisa com o ensino (graduação ou pós-graduação) e a extensão, estimulando a inovação tecnológica e social.
- V. Prospectar parcerias com organizações sociais e comunitárias, agências de fomentos, órgãos dos governos municipal, estadual e federal e empresas para projetos conjuntos, a serem apresentadas à Administração Central para avaliação e eventual concretização.

Artigo 24 - A proposta de criação de Redes de Pesquisa deve considerar:

- I. A vinculação das propostas com o plano estratégico de pesquisa e inovação da UFSC e as prioridades estabelecidas pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

II. A experiência em pesquisa acumulada pela instituição na área ou a demonstração da necessidade de que uma nova área de pesquisa seja induzida pela UFSC com a finalidade de atender as prioridades estabelecidas em sua política estratégica e na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do MCTI.

III. O intercâmbio e a produção conjunta entre grupos da UFSC e de outras instituições, nacionais e estrangeiras, possibilitando um melhor aproveitamento da infraestrutura de pesquisa disponível nos laboratórios centrais multiusuários;

IV. A relevância científica e a importância da área temática de pesquisa para o desenvolvimento humano, cultural e socioeconômico sustentável e solidário;

V. A relação com o ensino de Graduação ou Pós-Graduação e com a extensão;

VI. A disponibilidade de estrutura física, laboratorial, de apoio e de equipamentos para o desenvolvimento da pesquisa e demais atividades da Rede de Pesquisa.

Artigo 25 - As propostas de criação de Redes de Pesquisa podem ser apresentadas, a qualquer tempo, por meio do preenchimento de formulário específico *Proposta de Criação de Rede de Pesquisa*.

Parágrafo 1 - A proposta deverá ser submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa para a análise e homologação pela Câmara de Pesquisa.

Parágrafo 2 - Anualmente a listagem completa ou apenas sua atualização das Redes de Pesquisa coordenadas por pesquisadores da UFSC deverá ser enviada para a PROPESQ para composição de banco de dados.

Seção VI

Laboratórios Multiusuários Setoriais e Centrais

Sub-Seção I

Laboratórios Multiusuários Centrais

Artigo 26 - Os Laboratórios Multiusuários Centrais (LMC) tem como objetivos:

I. Dotar a UFSC de infraestrutura física e de recursos humanos para desenvolver pesquisa e inovação em áreas consideradas estratégicas para a Instituição e para o país;

II. Consolidar áreas de excelência em pesquisa e inovação, concentrando os recursos humanos e físicos disponíveis na Instituição para tal fim;

III. Servir de suporte para as estruturas de pesquisa e inovação com a participação de grupos de diversas instituições nacionais e/ou estrangeiras;

IV. Prospectar e estabelecer, de acordo com as normas internas vigentes, parcerias com organizações sociais e comunitárias, agências de fomentos, órgãos dos governos municipal, estadual e federal e empresas para projetos conjuntos.

Artigo 27 - A proposta de criação de um LMC deve explicitar:

I. A vinculação das propostas com o plano de desenvolvimento institucional para a pesquisa e inovação na UFSC e as prioridades estabelecidas pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II. A experiência em pesquisa e inovação acumulada pela Instituição na área ou a demonstração da necessidade de que uma nova área de pesquisa seja induzida pela UFSC, com a finalidade de atender as prioridades estabelecidas em sua política estratégica;

III. A comprovação de intercâmbio e de produção conjunta com outros grupos da UFSC e de outras instituições, nacionais e estrangeiras;

IV. A relevância científica e a importância da área temática de pesquisa e inovação para o desenvolvimento humano, cultural e socioeconômico sustentável e solidário;

V. A relação com o ensino de Graduação ou Pós-Graduação, com a inovação e com a Extensão;

VI. A disponibilidade de estrutura física, laboratorial, de apoio e de equipamentos para o desenvolvimento da pesquisa e inovação e demais atividades do laboratório ou a demonstração da existência de fontes de recursos nas agências de fomento, nos Ministérios e/ou através de parcerias com outras instituições;

VII. Normas para atendimento de demandas externas, sejam de pesquisadores ou de instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Artigo 28 - As propostas de criação de um Laboratório Multiusuário Central podem ser apresentadas, a qualquer tempo, por meio do preenchimento de formulário específico *Proposta de criação de Laboratório Multiusuário*.

Parágrafo 1 - A proposta, após sua aprovação pelas Unidades dos proponentes, deve ser submetida à apreciação das Pró-Reitorias ou Secretarias a que estão vinculados para aprovação preliminar e, em seguida, encaminhamento para a análise e parecer das Câmaras de Graduação, de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Extensão, dependendo do caso, para posterior submissão ao Conselho Universitário para aprovação final.

Parágrafo 2 - O Regimento do Laboratório Multiusuário Central deve integrar a Proposta submetida, segundo modelo aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e estabelecer:

I. Objetivos, normas de funcionamento, atribuições e responsabilidades;

II. Condições de infraestrutura física, equipamentos e recursos humanos necessários;

III. Fontes de financiamento disponíveis e esperadas para manutenção do Laboratório;

IV. Critérios para definição do Comitê Gestor, para associação e permanência de membros, escolha do Coordenador e duração de seu mandato;

V. Critérios para a substituição do Coordenador e dissolução do Laboratório;

VI. Destinação do patrimônio do Laboratório em caso de sua dissolução.

Parágrafo 3 - No caso de cobrança de taxas de ressarcimento, deverá haver apreciação e aprovação dos valores pelo Conselho de Curadores.

Sub-Seção II

Laboratórios Multiusuários Setoriais

Artigo 29 - Os Laboratórios Multiusuários Setoriais (LMS) tem como objetivos:

- I. Dotar Unidades da UFSC de infraestrutura física e de recursos humanos para desenvolver pesquisa e inovação em áreas consideradas estratégicas para a Instituição e para o país;
- II. Otimizar espaços e estruturas de pesquisa, ampliando sua utilização pelos pesquisadores da instituição;
- III. Atender à demandas setoriais geradas pelos Programas de Pós-Graduação;
- III. Servir de suporte para as estruturas de pesquisa e inovação;
- IV. Prospectar e estabelecer, de acordo com as normas internas vigentes, parcerias com organizações sociais e comunitárias, agências de fomentos, órgãos dos governos municipal, estadual e federal e empresas para projetos conjuntos.

Artigo 30 – Além de outros de natureza setorial, a proposta de criação de um LMS deve levar em consideração os quesitos explicitados no Artigo 27.

Artigo 31 - As propostas de criação de um Laboratório Multiusuário Setorial podem ser apresentadas, a qualquer tempo, por meio do preenchimento de formulário específico *Proposta de criação de Laboratório Multiusuário*.

Parágrafo 1 – Os Departamentos ou Unidades da UFSC deverão ter regras próprias para criação/cadastramento/rearranjo/extinção de Laboratórios Multiusuário Setoriais, aprovadas pelos seus Colegiados e homologadas pela Câmara de Pesquisa.

Parágrafo 2 - Os Laboratórios Multiusuário Setoriais já existentes deverão se cadastrar utilizando o mesmo Formulário, para análise pelas mesmas instâncias.

Parágrafo 3 - O Regimento do Laboratório Multiusuário Setorial deve integrar a Proposta submetida, segundo modelo aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e estabelecer:

- I. Objetivos, normas de funcionamento, atribuições e responsabilidades;
- II. Condições de infraestrutura física, equipamentos e recursos humanos necessários;
- III. Fontes de financiamento disponíveis e esperadas para manutenção do Laboratório;
- IV. Critérios para definição do Comitê Gestor, para associação e permanência de membros, escolha do Coordenador e duração de seu mandato;
- V. Critérios para a substituição do Coordenador e dissolução do Laboratório;
- VI. Destinação do patrimônio do Laboratório em caso de sua dissolução.

Parágrafo 4 – No caso de cobrança de taxas de ressarcimento, deverá haver apreciação e aprovação dos valores pelo Conselho de Curadores.

Artigo 32 - Na medida das suas possibilidades orçamentárias, a UFSC arcará prioritariamente com os custos de manutenção preventiva dos equipamentos dos Laboratórios Multiusuários com a seguinte prioridade:

I – infraestruturas de pesquisa multiusuários sob a responsabilidade da PROPESQ a saber, LCME, CEBIME e LINDEN e outros que porventura venham a ser criados.

II – infraestruturas de pesquisa multiusuários adquiridas com recursos de editais CT-INFRA/FINEP.

III – infraestrutura de pesquisa multiusuários dos *Campi* de Araranguá, Blumenau, Curitiba e Joinville da UFSC.

IV – infraestrutura de pesquisa multiusuários dos Centros de Ensino do *campus* de Florianópolis.

Seção VII

Da Avaliação Institucional

Artigo 33 - A avaliação institucional tem por objetivo verificar o desempenho das estruturas de pesquisa da UFSC visando seu fortalecimento e investimento preferencial para prover seu reconhecimento pela comunidade acadêmica nacional e internacional.

Parágrafo 1 - A cada 3 (três) anos de atividades dos Grupos, Laboratórios e Núcleos de Pesquisa e a cada 5 (cinco) anos para os Laboratórios Setoriais Multiusuários, estas estruturas serão submetidas à avaliação institucional, mediante critérios estabelecidos pela(s) Unidades que o(s) abriga(m) e homologadas pela PROPESQ e pela Câmara de Pesquisa.

Parágrafo 2 - A cada 5 (cinco) anos de atividades das Redes de Pesquisa e dos Laboratórios Centrais Multiusuários serão submetidas à avaliação institucional e, se necessário, externa a partir de critérios e procedimentos a serem definidos pelas respectivas Pró-Reitorias e/ou Secretarias, e homologados pelas Câmaras de Graduação, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, dependendo do caso.

Parágrafo 3 – A avaliação institucional é instrumento de gestão e decisão para alocação de recursos financeiros e humanos e de infraestrutura por parte da Instituição.

Artigo 34 - Cabe às Unidades, à PROPESQ e à Câmara de Pesquisa a elaboração de um instrumento que permita uma avaliação qualitativa e quantitativa das estruturas de pesquisa, tomando como referências os seguintes indicadores:

I. Equilíbrio na distribuição das atividades entre os pesquisadores, assim como de sua produção científica;

II. Desenvolvimento de, ao menos, um projeto de pesquisa em cada uma das linhas do Grupo, do Laboratório e do Núcleo, por triênio;

III. Produção científica de cada pesquisador, sendo obrigatório que cada um dos membros tenha produtividade compatível com os níveis estabelecidos pelas Comissões de Área na CAPES;

IV. Inexistência de pendências em relação a relatórios de pesquisa.

Parágrafo único - Fica dispensada, parcial ou integralmente, a exigência estabelecida pelo Inciso III do presente artigo aos pesquisadores que ingressarem com Licença-saúde, Licença-maternidade, Licença sem vencimentos, ou qualquer outra modalidade de Licença Especial, mediante justificativa a ser avaliada pela PROPESQ.

Seção VIII **Disposições finais**

Artigo 35 – A partir da aprovação desta Resolução as estruturas de pesquisa já existentes na UFSC terão um prazo de 120 dias para regularizar a sua situação mediante a submissão das propostas para criação ou credenciamento.

Parágrafo único - A falta do cumprimento ao disposto no caput deste Artigo resultará no impedimento de concessão de carta de anuência de participação em editais, demanda espontânea ou qualquer outra forma de anuência institucional, além de celebração de contratos com fundações de apoio até que cadastramento devido seja completado e aprovado.

Artigo 36 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pela Câmara de Pesquisa.

Artigo 37 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas todas as anteriores legislações sobre o tema.

Roselane Neckel
Reitora